



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
052 /2013
(S06241-201306)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

José Francisco Lourenço

Com o NIPC 200 626 337, para a instalação localizada na Estrada Nacional 247 Km 14, 4 - Armazém 3, Freguesia do Casal Novo, Concelho da Lourinhã, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento de REEE, valorização de Resíduos Metálicos e não Metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de junho de 2018

Lisboa, 14 de junho de 2013

O Presidente

Eduardo Brito Henriques, Prof. Doutor

Especificações anexas ao Alvará nº052/ 2013

O presente Alvará é concedido à empresa José Francisco Lourenço, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos R publicados nos Anexos II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem o desmantelamento de REEE tratamento mecânico, e armazenamento temporário de resíduos metálicos e não metálicos. A empresa considera como operações de tratamento mecânico o desmantelamento de resíduos manualmente tendo em vista a separação de diferentes materiais.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 04	Embalagens de metal.
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Mistura de embalagens
15 01 09	Embalagens de têxteis
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados.
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
16 01 17	Metais ferrosos.
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).

Especificações anexas ao Alvará nº052/ 2013

Código LER	Designação
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
16 08 04	Catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leite fluido
17 02 01	Madeira
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de Metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais Ferrosos
19 12 03	Metais Não Ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
20 01 01	Papel e cartão
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23, 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 03 07	Monstros

3- Capacidade da instalação

As Quantidades Autorizadas Instantânea e Total por fluxo

Fluxos	Código LER	Capacidade anual (t/ano)	Capacidade instantânea (t)
Metais ferrosos (inclui ferro e aço)	12 01 01, 12 01 02, 15 01 04, 16 01 17, 17 04 05, 17 04 07, 19 10 01, 19 12 02, 20 01 40	6.500	28
Metais não ferrosos (inclui alumínio, cobre, bronze e latão, chumbo, zinco e estanho)	12 01 03, 12 01 04, 15 01 04, 16 01 18, 17 04 01, 17 04 02, 17 04 03, 17 04 04, 17 04 06, 17 04 07, 17 04 11, 19 10 02, 19 12 03, 20 01 40	2.000	8
Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico	16 02 14, 16 02 16, 20 01 36	250	1
Madeira	15 01 03, 17 02 01, 19 12 07, 20 01 38	50	0,5
Outros componentes de VFV	16 01 03, 16 01 12, 16 01 22	50	0,5

Especificações anexas ao Alvará nº052/ 2013

ebl

Fluxos	Código LER	Capacidade anual (t/ano)	Capacidade instantânea (t)
Plástico	12 01 05, 15 01 02, 16 01 19, 17 02 03, 19 12 04, 20 01 39	50	0,5
Papel e Cartão	15 01 01, 19 12 01, 20 01 01	50	0,5
Catalisadores	16 08 01, 16 08 03 e 16 08 04	10	0,5
Outras embalagens e absorventes	15 01 05, 15 01 06, 15 01 09, 15 02 03	10	0,2
Resíduos urbanos	20 03 07	30	0,3

A empresa classifica os códigos LER 15 01 04, 17 04 07 e 20 01 40 como metais ferrosos e como metais não ferrosos sustentando esta posição pelo facto de a Portaria Nº 209/2004, apenas referir genericamente “Embalagens de Metal”, “Mistura de Metais” ou “Metais”, não especificado a que tipo concreto de metal se aplica.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos,

Especificações anexas ao Alvará nº052/ 2013

- recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados nos nºs 1 e 2 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.10 - Tendo atenção as disposições do Anexo I do Decreto-Lei Nº 230/2004, de 10 de dezembro a empresa não está autorizada a efetuar o desmantelamento de REEE (devido à presença na sua constituição de componentes perigosos) dos fluxos 5, 8, 9 e 10.
- 4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.12- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.14- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.15- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para

Especificações anexas ao Alvará nº052/ 2013

a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Lourinhã.

4.17- Deve dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *email*: lei54metais@msi.mai.gov.pt

4.18- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, revisto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro e a licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal da Lourinhã.

4.19- Deve ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Todas as atividades serão desenvolvidas no interior do armazém de 320 m². Esta área compreende uma infraestruturas de carácter social, com cerca de 20 m² pelo que a área afeta á gestão de resíduos é de 300 m². O estacionamento das viaturas de serviço, ou de clientes é feito no exterior.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Balança de 3.000 Kg; Báscula de 20.000 Kg, para além das ferramentas manuais e elétricas.

6- Identificação do responsável técnico

Sr. José Francisco Lourenço

Cartão de Cidadão n.º 11193791.

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social na Avenida da Liberdade, 99 - 2º C, Ribamar, Lourinhã

A instalação localiza-se na Estrada Nacional 247 Km 14, 4 - Armazém 3, Freguesia do Casal Novo, Concelho da Lourinhã

Georreferenciação: 39.229502; -9.311675

Telemóveis: 914 640 826 / 916 653 686

Email: andreialourenco26@hotmail.com

Especificações anexas ao Alvará nº052/ 2013



Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771

CAE secundária: 46773, 38312; 38321e 38322

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25.000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

